



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (omissis);*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ADEQUAÇÃO ELÉTRICA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, EM ATENDIMENTO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**Considerando** a necessidade de adequar a parte elétrica do Hospital de Campanha, sendo de extrema importância para que não ocorra sobrecarga no sistema elétrico gerando danos aos equipamentos e transtorno aos pacientes e colaboradores.

**Considerando** que a empresa apresentou a documentação para regularização de sua habilitação, bem como está apta a fornecer o serviço solicitado.

**Considerando** a situação emergencial de pandemia (Decreto Estadual nº 783/2021 e Decreto Municipal nº483/2021 e 242/2020.

**Considerando** que a Secretaria de Saúde e Saneamento apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação.

**Considerando** que a empresa apresentou os documentos que demonstram condições de executar o objeto a ser contratado.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 15 de março de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**